

Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais
Núcleo de Assuntos Culturais
Regulamento de Assuntos Culturais da UNIFIMES



REGULAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS DA UNIFIMES

Mineiros, Goiás - 2019

CAPÍTULO I

DOS ASSUNTOS CULTURAIS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Os Assuntos culturais da UNIFIMES, são concebidos como processo educativo, cultural e científico que integra o ensino, a pesquisa e a extensão de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo Único – As atividades culturais da UNIFIMES, são as que estão definidas e regulamentadas na Política de Assuntos Culturais e neste Regulamento.

Art. 2º – Os Projetos, programas, atividades e ações Culturais devem primar por atividades que busquem preservar e ampliar o patrimônio cultural, material ou histórico cultural, valorizar as ações culturais e incentivar novas formas de manifestações artísticas e culturais, estimulando a adoção de uma postura ética e harmônica de trabalho.

Parágrafo Único – Nos Programas, Projetos e atividades Culturais devem estar incluídas as ações culturais propriamente ditas, ações comunitárias, formalmente estruturadas, as quais utilizem os recursos disponíveis na UNIFIMES, em caráter permanente ou eventual.

Art. 3º – De acordo com os critérios definidos neste Regulamento e nos documentos da instituição, estatutos e regimento, os Assuntos Culturais na UNIFIMES compreendem as seguintes atividades: artístico culturais na área de música, canto e canto coral, pintura e desenho, dança e teatro.

Parágrafo Único - As propostas de ações a serem desenvolvidas nessas áreas advém de projetos, programas e atividades artístico culturais, previamente aprovados pela Diretoria de Extensão Assuntos Comunitários Estudantis e Culturais, por tempo determinado ou duradouro. Essas ações podem acontecer em forma de:

- I. Aulas de teatro, canto, canto coral, percussão, música, dança, pintura, desenho, etc;
- II. Oficinas de Música, teatro, dança, pintura em tela desenho etc;
- III. Grupos musicais como: Canto, canto Coral, Orquestras, Bandas, Duplas Sertanejas, Quarteto, Quinteto, etc;
- IV. Eventos: realização e participação em festivais, mostra de música, mostra de dança, mostra de teatro, mostra de pintura, etc;
- V. Cursos e minicursos de arte cultura, e

VI. Além das ações previstas nestes documentos e no da instituição outras podem ser desenvolvidas desde que, haja a prévia autorização da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão Assuntos Comunitários Estudantis e Culturais da UNIFIMES a quem o Núcleo/Vitrine Cultural está vinculado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVO DOS ASSUNTOS CULTURAIIS

Art. 5º – A estrutura administrativa dos Assuntos Culturais na UNIFIMES é integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- II. Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais, e
- III. Núcleo de Assuntos Culturais/Vitrine Cultural/UNIFIMES.

Art. 6º – O (a) coordenador (a) responsável pelo Núcleo de Assuntos Culturais - NAC, será designado pelo (a) Reitor(a) da UNIFIMES, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais.

§ 1º – A escolha do (a) coordenador (a) responsável pelo Núcleo de Assuntos Culturais, deve levar em conta, a titulação, o histórico de trabalhos culturais realizados, a capacidade de aglutinação, a responsabilidade e a ética e experiência profissional comprovada na área.

§ 2º – A designação do (a) coordenador (a) responsável cessa com o término do mandato do (a) Reitor (a), podendo ser reconduzido caso haja interesse da próxima Gestão.

§ 3º – O coordenador responsável pelo Núcleo de Assuntos Culturais/ Vitrine Cultural designará a sua equipe, que deverá seguir os critérios previstos pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Diretoria de Assuntos Comunitários Estudantis e Culturais de acordo com a Política e o Regulamento do Núcleo/Vitrine Cultural UNIFIMES, aprovados nos Colegiados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE ASSUNTOS CULTURAIS

Art. 6º – O NAC tem como finalidade apoiar, fomentar ou incentivar programas, projetos, cursos, eventos de cunho educativo, cultural, artístico e social de modo a promover a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais, envolvendo Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - São objetivos do Núcleo/Vitrine Cultural/UNIFIMES:

I. Propiciar parcerias entre organizações de diferentes segmentos da sociedade visando fomentar a Arte e Cultura na UNIFIMES;

II. Incentivar a participação de alunos e servidores em atividades artístico-culturais e sociais da comunidade acadêmica e externa;

III. Tratar de temas sociais que colaborem com o crescimento e a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida da comunidade interna e externa da UNIFIMES por meio da Arte e Cultura, e

IV. Promover ações de defesa e preservação do patrimônio artístico cultural da UNIFIMES e da comunidade local.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ASSUNTOS CULTURAIS/ VITRINE CULTURAL/ UNIFIMES

Art. 8º - São atribuições do Núcleo de Assuntos Culturais/ Vitrine Cultural

I. Implementar políticas culturais sob jurisdição da UNIFIMES, incentivando a produção das múltiplas dimensões culturais, viabilizando a valorização, divulgação, integração e o estímulo à produção cultural e artística da região;

II. Executar o planejamento anual de ações de Arte Cultura elaborado pelo Núcleo em comum acordo com a DEACEC;

III. Assessorar a DEACEC na elaboração de programas, projetos, eventos ligados a cultura jurisdicionado à UNIFIMES;

IV. Apoiar a promoção e realização de programas, projetos e atividades voltadas para o acesso a bens culturais essenciais, para o exercício da cidadania, pensando na arte, a educação e o lazer como meios de inclusão social;

V. Acompanhar a execução das atividades e dos programas e projetos de acompanhamento e assistência voltados à adequação e atualização das metodologias, instrumentos de avaliação e demais práticas pedagógicas;

VI. Planejar e implementar o funcionamento das atividades de cultura e ações ligadas às bolsas estudantis e ao egresso;

VII. Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da instituição.

VIII. Desempenhar outras atividades relativas à área e que venham a ser atribuídas pelos órgãos superiores competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 9º - As atividades culturais da UNIFIMES devem promover as dimensões individuais das linguagens de cada uma das diversas áreas do conhecimento como, também, suas inter-relações ou suas relações transversais.

Art. 10 – As atividades culturais da UNIFIMES, serão analisadas levando em conta a construção da identidade individual e institucional, tornando-se fatores essenciais para a consolidação da política cultural da instituição.

Art. 11- As atividades culturais da UNIFIMES, devem garantir os direitos de todos os membros da comunidade acadêmica à participação na vida cultural promovida pela instituição.

Art. 12 – As atividades culturais da UNIFIMES, constituem-se como direito fundamental e como dimensão simbólica e estratégia de uma instituição de ensino superior comprometida com as urgentes demandas sociais do país.

Art.13 - As ações culturais no âmbito da UNIFIMES, não contemplam absolutamente a vinculação de qualquer tipo de preconceito (racial, religioso, sexual, ideológico, social, político e cultural) e não contemplam, também, manifestações de xenofobia e/ou de intolerância.

Art. 14 - As ações culturais no âmbito da UNIFIMES, contemplam de todos os espaços possíveis dentro e fora da IES.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 - Constituem direitos dos responsáveis por ações culturais da UNIFIMES:

- I. Apresentar propostas de ações culturais para UNIFIMES;
- II. Receber auxílio para a realização das atividades.

Art. 16 - Constituem deveres dos responsáveis por ações culturais da UNIFIMES:

- I. Zelar pelo patrimônio moral e material da UNIFIMES;
- II. Comportar-se respeitosamente nas dependências da UNIFIMES;
- III. Acatar as determinações pelo responsável pelo Núcleo de Assuntos Culturais da UNIFIMES;
- IV. Respeitar os horários de funcionamento e os critérios para utilização dos espaços;
- V. Responsabilizar-se por danos causados aos instrumentos e/ou espaços;
- VI. Respeitar todas as normas contidas neste Regulamento, sem prejuízo de outras normas institucionais contidas no Estatuto e Regimento Geral da UNIFIMES.

TÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 – A Prestação de Contas do apoio financeiro compete a cada responsável por projetos ou ações culturais que devem se responsabilizar por agilizar toda a documentação de prestação de contas (orçamento e notas) e entregar ao Responsável pelo Núcleo de Assuntos Culturais, que deve encaminhar a DEACEC da UNIFIMES.

§1º - Cabe ao beneficiário do apoio financeiro:

- I. Aplicar os recursos recebidos da UNIFIMES, ou de parceiros, exclusivamente para a realização da ação cultural que foi proposta;
- II. O beneficiário deverá comprovar, através de notas, o valor gasto com a ação cultural no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da ação;
- III. O beneficiário deverá comprovar através de relatórios semestral a execução do projeto ou ação cultural, que deverá ser entregue ao Núcleo de Assuntos Culturais da UNIFIMES, para integrar ao relatório geral do Núcleo de Assuntos Culturais/Vitrine Cultural.

§2º - Cabe ao Coordenador Geral do Núcleo de Assuntos Culturais/ Vitrine Cultural:

- I. Orientar os proponentes quanto à aplicação de normas relativas à elaboração das prestações de contas;
- II. Efetuar a análise dos processos de prestação de contas, quanto à execução, financeira e contábil;
- III. Emitir pareceres parciais e conclusivos sobre os processos de prestação de contas quanto à execução financeira e contábil; e
- IV. Enviar a DEACEC da UNIFIMES, a prestação de contas de todos os eventos, projetos, programas, e outras atividades culturais exercidas no âmbito do Núcleo de Assuntos Culturais/Vitrine Cultural.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os casos omissos, ou que não estão previstos neste Regulamento devem ser resolvidos pelos responsáveis diretos pelo Núcleo/Vitrine Cultural e Diretoria de Extensão Assuntos Comunitários Estudantis e Culturais, que caso ache conveniente pode encaminhar a PROEPE.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.